

REGULAMENTO PARA A CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE GRUPOS DE CONSÓRCIOS DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E SERVIÇOS DA GOVESA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

O presente regulamento tem por escopo disciplinar a relação jurídica entre a **Govesa Administradora de Consórcio Ltda.**, doravante denominada **Administradora** e o **Consoiciado**, ambos devidamente qualificados na Proposta de Participação em Grupo de Consórcio, parte integrante do presente instrumento, contendo as regras que definem a constituição e o funcionamento dos Grupos de Consórcios, estipulando os direitos e as obrigações das partes, a partir da efetiva adesão, bem como as condições gerais e específicas acerca das contemplações, desistência, liberação do crédito, e demais inerentes ao sistema consorcial, dentro dos ditames legais da Lei 11.795/2008, Código de Defesa do Consumidor e por Normativas e Circulares do Banco Central do Brasil.

O contrato tem força de título executivo extrajudicial e o regulamento tem força contratual, gozando de validade a partir da assinatura do **Consoiciado** na Proposta de Adesão ao Consórcio, ou ainda pelo aceite eletrônico, seja pela adesão “online” ou por telefone, vinculando as partes ao seu estrito cumprimento dispensando a formalização de qualquer outro instrumento, possuindo, assim, validade jurídica e produzindo, de imediato, os seus efeitos jurídicos.

A Proposta de Adesão, Termo de Responsabilidade, seus Adendos, e o Regulamento para a Constituição e Funcionamento de Grupos de Consórcios de Bens Móveis, Imóveis e Serviços, encontram-se devidamente registrados no 2º Tabelionato de Notas, Registro pessoas jurídicas, Documentos e Protestos de Aparecida de Goiânia - Goiás, ratificando sua validade jurídica, com força de negócio jurídico e perfeito entre as partes.

DO CONSÓRCIO

2 – Por consórcio entende-se a reunião de pessoas naturais e jurídicas, as quais constituirão um grupo fechado de consórcios, promovido pela **Administradora**, com prazo de duração e número de cotas previamente determinadas, com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.

2.1 - O interesse coletivo do Grupo de Consórcio prevalecerá sobre os interesses individuais do **Consoiciado**, garantindo **os princípios constitucionais da isonomia e igualdade**.

2.2 - O **Contrato de Participação em Grupo de Consórcio** possui natureza plurilateral, assumindo e valendo uniformemente para: **Consoiciado, Administradora e Grupo**, todas as regras gerais de organização, funcionamento e de administração.

DO CONSORCIADO

3 – Por **Consoiciado** entende-se pessoa natural ou jurídica que integra o grupo e assume a obrigação de contribuir para o cumprimento integral de seus objetivos, na forma e modo estabelecido no presente instrumento.

3.1. - O Consoiciado somente assumirá vínculo jurídico e obrigacional com a Administradora

quando houver a efetiva validade da Proposta de Participação em Grupo de Consórcio, a qual está condicionada ao efetivo pagamento da quantia descrita no recibo da Proposta, através de depósito em dinheiro na conta corrente da Administradora, boleto bancário ou com a compensação do cheque emitido em favor da Govesa Administradora de Consórcio.

3.2. - Poderá o Consorciado, após a assunção obrigacional com a Administradora:

3.2.1 – Desistir do consórcio, no prazo de 07 (sete) dias corridos contados da sua assinatura, desde que, cumulativamente, a Proposta de Participação em Grupo de Consórcio tenha sido assinada fora das dependências da Administradora, e o Consorciado não tenha participado da sua Primeira Assembleia, ocasião em que as importâncias pagas serão restituídas no prazo de 07 (sete) dias úteis.

3.2.2. – Transferir, a qualquer tempo, a Proposta de Participação em Grupo de Consórcio, contemplada ou não, mediante a anuência expressa da Administradora, bem como após aprovação de garantias, caso a cota esteja contemplada.

4 - O Consorciado obriga-se a pagar as contribuições previstas nas Cláusulas 16 e 17, bem como os demais encargos e despesas estabelecidas na Cláusula 18, nas datas de vencimento e na periodicidade fixadas estabelecidas neste instrumento, e a quitar integralmente o débito até a data da última assembleia geral ordinária do grupo.

DA ADMINISTRADORA

5 - A Administradora de consórcios é pessoa jurídica prestadora de serviços com a escopo primordial a gestão dos grupos de consórcio, e, em caráter irrevogável e irretratável, representar o grupo em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, seus interesses e direitos.

6 - A Administradora tem direito a receber a taxa de administração, a título de remuneração pela formação, organização e administração do grupo de consórcio até o seu encerramento, bem como o recebimento de taxas, serviços, quebra de contrato, taxa de permanência, e outros valores desde que expressamente previstos neste contrato.

6.1 - A Administradora poderá cobrar do Consorciado, no ato da sua adesão, percentual relativo à Taxa de Administração antecipada, indicada na Cláusula 1.1. da Proposta de Participação em Grupos de Consórcio.

7 – São obrigações da Administradora:

I. efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes dos grupos de consórcio, inclusive os depósitos bancários;

II. colocar à disposição do Consorciado na Assembleia Geral Ordinária, cópia do seu último balancete patrimonial, remetido ao Banco Central, bem como a Demonstração dos Recursos de Consórcios do Grupo e, Demonstração das Variações nas Disponibilidades do Grupo, relativa ao período compreendido entre a data da última assembleia e o dia anterior, ou do próprio dia da realização da assembleia do mês;

III. colocar à disposição do Consorciado na Assembleia Geral Ordinária, relação completa e atualizada com nome e endereço de todos os participantes (consorciados) ativos do grupo a que pertencam, fornecendo cópias sempre que solicitadas, desde que devidamente autorizada a

divulgação dessas informações;

IV. encaminhar ao **Consortiado**, juntamente com o documento de cobrança de prestação, a Demonstração dos Recursos do Consórcio, bem como a Demonstração das Variações nas Disponibilidades de Grupos, ambos referentes ao próprio grupo, os quais serviram de base à elaboração dos documentos consolidados e enviados ao Banco Central do Brasil.

8 - A Administradora adotará, de imediato, os procedimentos legais necessários à execução de garantias, se o **Consortiado contemplado** que tiver utilizado seu crédito, atrasar o pagamento **de mais de uma prestação, tomando os seguintes procedimentos:**

- I. notifica-lo após o atraso de uma prestação, por e-mail, telefone e/ou via carta registrada com aviso de recebimento, com a informação do montante devido, informando à possibilidade de acordo, os riscos de inadimplência, tais como o vencimento antecipado do contrato se mantido o inadimplemento;
- II. informar, após 61º dia de atraso, os órgãos de proteção ao crédito o nome do **Consortiado contemplados inadimplentes**; e,
- III. após 90º dia de atraso, promover o ajuizamento da competente medida judicial cabível em face do **Consortiado** inadimplente.

9 - Ocorrendo a retomada do bem garantido em alienação fiduciária, judicial ou extrajudicial, a Administradora deverá aliená-lo e o produto da venda será destinado ao pagamento das prestações em atraso, vincendas e de quaisquer outras obrigações não pagas, observando-se que:

- I. se o saldo ainda restar positivo, a importância respectiva será atribuída ao **Consortiado demonstrada através de Planilha a ser apresentada nos Autos ou solicitação formal do Consortiado**;
- II. se o saldo for insuficiente, o **Consortiado permanecerá responsável pelo pagamento do débito, cabendo a Administradora a propositura ou manutenção da competente medida judicial para quitação dos débitos.**

9.1. – Aplicam-se as disposições das alíneas I e II da Cláusula 9 caso a medida judicial apresentada, que visou objetivar diretamente o pagamento dos débitos, resultar em bloqueio de ativos financeiros e o respectivo levantamento dos valores.

DA CONSTITUIÇÃO DO GRUPO DE CONSÓRCIO

10 - O grupo será considerado constituído na data de sua primeira Assembleia Geral Ordinária a ser convocada pela **Administradora**, observado que a convocação somente será feita depois de assegurada a viabilidade econômico-financeira do grupo, pressupondo a existência de recursos financeiros, para a realização do número de contemplações, via sorteio, previsto contratualmente para o período, considerados os créditos de maior valor do grupo, bem como a verificação da capacidade de pagamento dos proponentes (Consortiados), relativas às obrigações financeiras assumidas perante o Grupo e a **Administradora**.

10.1 - O grupo de consórcio terá o prazo de duração estabelecido na Cláusula 1.1, contados da data de realização da primeira Assembleia Geral Ordinária.

10.2 - O número máximo de cotas de consorciados ativos de cada grupo, na data da constituição, será aquele indicado na Cláusula 1.1.

10.3 - Caso a adesão não ocorra em grupo em andamento, um novo grupo deverá ser constituído no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste instrumento. Caso isso não ocorra, as importâncias pagas serão restituídas a partir do primeiro dia útil seguinte a esse prazo, acrescidas dos rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira, após a confirmação de sua notificação.

10.4 - O prazo de duração da cota poderá ser inferior ao prazo de duração do grupo, conforme escolha do plano solicitado pelo **Consortiado** no momento da adesão ao consórcio, contudo, nunca ultrapassará o estipulado para o encerramento do grupo ao qual pertence. Tal possibilidade também se aplica às cotas adquiridas em grupos em andamento. No caso de quitação da cota com prazo inferior ao do término do grupo, os encargos serão aplicados ao prazo da cota e não ao do grupo em si.

11 - Ocorrendo a exclusão de consorciados, o grupo continuará funcionando, sem prejuízo do prazo de duração e do disposto no inciso III da Cláusula 84.2.

12. - O grupo é autônomo, possuindo patrimônio próprio que não se confunde com o de outros Grupos nem com o da própria Administradora.

12.1 - Os recursos dos Grupos serão geridos pela **Administradora** e contabilizados separadamente.

13. - O critério para a definição do preço do bem, ratificado na **Assembleia Inaugural** do Grupo, será:

a) Bens móveis:

- IGPM da Fundação Getúlio Vargas;
- tabela de Preço publicada pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisa e Estatística) e/ou Tabela do Fabricante;
- bens Móveis referenciados, cuja tabela divulgada pelo fabricante ou fornecedor autorizado;

b) Bens Imóveis:

- o crédito referencial será corrigido pelo INCC (Índice Nacional da Construção Civil) e na periodicidade estabelecida em lei;

c) Serviços de qualquer natureza ou conjunto de Serviços de qualquer natureza:

- o crédito referencial disposto no contrato será atualizado anualmente pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

DOS PAGAMENTOS

14 - As obrigações e os direitos do Consortiado que tiverem expressão pecuniária serão identificados em percentual do preço do bem ou serviço referenciado no contrato.

15 - O Consortiado, obriga-se ao pagamento da prestação periódica, cujo valor será a soma das importâncias referentes ao fundo comum, ao fundo de reserva, se for o caso, taxa de administração e seguros, devendo estes serem identificados em percentual, e, os demais encargos previstos na Cláusula 18, descritos individualmente.

16 - O Consortiado, admitido em Grupo em Andamento ficará obrigado ao pagamento das parcelas correspondentes às assembleias já realizadas, através da diluição dos valores

nas parcelas vincendas, por recursos próprios ou abatimento da carta de crédito, após a contemplação (por sorteio ou lance), de forma a estarem totalmente quitadas até a data da realização da última Assembleia do Grupo, e, na hipótese de contemplação por lance, este compensará prioritariamente as parcelas referentes às assembleias e negociação já realizadas.

17 – A Administradora poderá efetuar a apropriação de percentual diferenciado, à título de fundo comum, objetivando viabilizar e compatibilizar a formação dos grupos e as despesas iniciais incorridas para sua formação, de tal forma que, no prazo estabelecido de duração do grupo, a somatória das contribuições destinadas ao fundo comum não ultrapassem a 100% (cem por cento) do crédito contratado, objeto do plano de consórcio, observados os limites estabelecidos para a fixação do valor da contribuição mensal, sem prejuízo dos demais percentuais descritos.

17.1 - O Consorciado poderá no momento de sua adesão ou posteriormente, optar pela amortização mensal com percentuais reduzidos, à título de fundo comum e taxa de administração, estando ciente de que a diferença será cobrada após a contemplação da cota aderida, e que o valor da diferença será diluído nas parcelas vincendas, podendo ser abatida do valor da carta de crédito ou ainda ser paga por recursos próprios, após recálculo elaborado, sempre respeitando o prazo do grupo, obrigando-se assim ao pagamento nos moldes delineados no presente contrato. Esta opção deverá ser formalizada por escrito pelo **Conсорciado Contemplado**, não havendo nenhum prejuízo quanto as garantias previstas neste instrumento;

18 - O Consorciado estará obrigado, ainda, aos seguintes pagamentos:

- a) contratação de seguro;
- b) despesas realizadas com escrituração, taxas, emolumentos, avaliação, vistoria veicular efetuada por empresa especializada ou pelo DETRAN, e registros das garantias prestadas;
- c) antecipação da taxa de administração descritas em Cláusula 1.1 nos percentuais indicados;
- d) despesas decorrentes da compra e entrega do bem, por solicitação do Consorciado, em praça diversa daquela constante do contrato;
- e) entrega, a pedido do Consorciado, de segunda via de documento;
- f) da cobrança de taxa de permanência de 10% (dez por cento) sobre os recursos não procurados pelos consorciados ou pelos participantes excluídos;
- g) multa compensatória (Cláusula 35 e seguintes) em virtude de rompimento total do contrato;
- h) juros e multa moratória, calculados sobre o valor atualizado da prestação paga fora da data do respectivo vencimento;
- i) IPVA, multas, taxas, vencidas e não pagas, e demais encargos do bem objeto da alienação fiduciária em garantia ou hipoteca;
- j) diferença de mensalidade nas hipóteses previstas nas Cláusulas 24 e 25;
- k) taxa de transferência de titularidade de cotas.
- l) Honorários Advocatícios, e eventuais custas processuais a que o Consorciado der causa;

19 - Para efeito de cálculo do valor do crédito considerar-se-á o preço de referência indicada na Cláusula 1.1., vigente na data da Assembleia Geral Ordinária, que será atualizada conforme estabelecido em referida Cláusula.

20 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada em até 10 (dez) dias úteis após o vencimento da prestação, caso coincida com dia não útil, passará automaticamente para o primeiro dia de expediente normal que se seguir.

DO PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO EM ATRASO

21 - A prestação paga após a data de vencimento terá seu valor atualizado de acordo com o preço do bem ou serviço indicado no contrato, vigente na data da Assembleia Geral Ordinária subsequente à do pagamento, acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

22 - Os valores recebidos relativos a juros e multas serão destinados em igualdade ao grupo e à Administradora.

22.1 - Não serão devolvidos os valores relativos à juros e encargos moratórios, quando da ocorrência de desistência e/ou exclusão do Consorciado do respectivo Grupo de Consórcio.

23 - O Consorciado que não efetuar o pagamento da prestação até a data fixada para o seu vencimento ficará impedido de concorrer ao sorteio ou de ofertar lance na respectiva Assembleia Geral Ordinária.

23.1 - O atraso no pagamento da parcela mensal pelo Consorciado Contemplado Ativo, que já tenha utilizado o Crédito, implicará a suspensão do envio dos boletos/demonstrativos mensais das Parcelas subsequentes e acesso ao sistema, devendo o Consorciado Contemplado Ativo regularizar as Parcelas em atraso, diretamente no Setor de Cobrança ou Departamento Jurídico Interno ou Externo, em caso de ação. Após a regularização, os boletos/demonstrativos mensais voltarão a ser enviados e o acesso ao sistema liberado.

DA DIFERENÇA DE PRESTAÇÃO PAGA E DA MANUTENÇÃO DO PODER AQUISITIVO DO CAIXA DO GRUPO

24 - A importância recolhida pelo Consorciado que, em face do valor do bem ou serviço vigente à data da A.G.O., resulte em percentual maior ou menor ao estabelecido para o pagamento da prestação periódica, denomina-se diferença de prestação, que se aplica inclusive as situações previstas na Cláusula 17.1.

25 - A diferença de prestação pode, também, ser decorrente da variação do saldo do fundo comum do grupo que passar de uma para outra Assembleia em relação à variação ocorrida no preço do bem ou serviço, verificada nesse período.

25.1 - Sempre que o preço do bem ou serviço referenciado no contrato for alterado, o montante do saldo do fundo comum que passar de uma Assembleia para outra deve ser alterado na mesma proporção, e o valor correspondente, convertido em percentual do preço do bem ou do serviço, devendo ainda ser observado o seguinte:

I. ocorrendo aumento do preço, eventual diferença do saldo do fundo comum poderá ser coberta por recursos provenientes do fundo de reserva do grupo, ou, se inexistente ou insuficiente, do rateio entre os participantes do grupo;

II. ocorrendo redução do preço, o excesso do saldo do fundo comum deve ficar acumulado para a Assembleia seguinte e compensado na prestação subsequente mediante rateio.

§1º Na ocorrência da situação de que trata o inciso I da Cláusula 25.1, é devida a cobrança de

parcela relativa à remuneração da Administradora sobre as transferências do fundo de reserva (se houver) e sobre o rateio entre os participantes do grupo, assim como a compensação dessa parcela na ocorrência do disposto no inciso II.

§2º A parcela da prestação referente ao fundo de reserva não pode ser objeto de cobrança suplementar ou compensação, na ocorrência do disposto nesta Cláusula.

§3º A importância paga na forma prevista no inciso I desta Cláusula, será escriturada destacadamente na conta corrente do **Consortiado** e o percentual correspondente não será considerado para efeito de amortização do preço do bem móvel.

§4º Nas situações previstas nos incisos I e II, a parcela referente ao fundo de reserva, se houver, não poderá ser cobrada ou compensada.

§5º O rateio de que tratam os incisos I e II será proporcional ao percentual pago pelo **Consortiado**.

26 - A diferença de prestação de que tratam as Cláusulas 24 e 25, convertida em percentual do preço do bem ou serviço será cobrado ou compensado até o vencimento da 2ª (segunda) prestação imediatamente seguinte à data da sua verificação, salvo disposição contrária nos casos de Aquisição de cota com valores reduzidos ou negociados que serão recalculados na contemplação.

DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO E DO SALDO DEVEDOR

27 - É facultado ao **Consortiado** o pagamento de prestação vincenda, na ordem inversa.

27.1 - O grupo, em Assembleia Geral Extraordinária, poderá deliberar a suspensão dessa faculdade, caso hajam razões que a recomende.

28 - **A antecipação de pagamento de parcelas do Consortiado Não Contemplado não lhe dá direito de exigir contemplação, ficando ele responsável pelas diferenças de prestações na forma estabelecida nas Cláusulas 24 e 25, e demais obrigações previstas neste instrumento.**

29 - **O Consortiado Contemplado** antecipará o pagamento do saldo devedor, na ordem inversa a contar da última prestação, no todo ou em parte:

- I. por meio de lance vencedor;
- II. com parte do crédito quando da compra de bem ou aquisição de serviço de valor inferior ao indicado no contrato;
- III. o solicitar a conversão do crédito em espécie após 180 (cento e oitenta dias) da contemplação, conforme o disposto na Cláusula 63.

30 - **A quitação total do saldo devedor pelo Consortiado Contemplado, que será efetivada na data da Assembleia Geral Ordinária que se seguir ao respectivo pagamento, encerrará sua participação no grupo com a consequente liberação das garantias ofertadas, contudo, não ensejará qualquer desconto de valores cobrados a título de Seguros, Fundo de Reserva e Taxa de Administração.**

31 - O saldo devedor compreende o valor não pago das prestações e das diferenças de prestações, bem como quaisquer outras responsabilidades financeiras não pagas, previstas neste contrato.

EXCLUSÃO E READMISSÃO DO CONSORCIADO

32 - O Consorciado Não Contemplado, que deixar de cumprir suas obrigações financeiras equivalentes a 01 (uma) ou mais prestações mensais, consecutivas ou não, ou de montante equivalente, será excluído do grupo, independentemente de notificação/interpelação judicial ou extrajudicial.

33 - O Consorciado Não Contemplado que tiver interesse em desistir de participar do grupo de consórcio, poderá solicitar seu cancelamento, dentre todas as formas legalmente permitidas, à Administradora, ocasião em que será excluído do grupo para todos os efeitos.

33.1. – É facultado à Administradora readmitir consorciado excluído não contemplado no respectivo grupo, mediante manifestação expressa e inequívoca do interessado, por qualquer forma passível de comprovação.

33.2. – A Administradora negociará, no prazo remanescente do grupo de consórcio, a forma de pagamento dos valores não aportados antes e durante o período de exclusão, incorporando obrigatoriamente em favor do grupo a parcela da multa e dos juros moratórios a ele devida, incidentes apenas sobre as parcelas vencidas e não pagas até a data da exclusão do participante.

33.3. – A Administradora, desde que haja vaga disponível, poderá aprovar a readmissão do Consorciado, podendo alterar o número de identificação da cota, em razão de eventual substituição.

33.4. – Na aprovação da readmissão do Consorciado, fica facultado à Administradora a efetuar a cobrança da taxa equivalente a 1% (um por cento) do valor do crédito em vigor, à título de taxa administrativa.

34 - O Consorciado Excluído terá restituída a importância que tiver pago ao fundo comum, tão logo seja contemplado por sorteio em Assembleia Geral Ordinária, respeitadas as disponibilidades de caixa e na forma do disposto nas Cláusulas 34.1 e 34.2.

34.1 - Terá direito à restituição da importância paga ao fundo comum do grupo, de acordo com os Arts. 22, 23 e 24 da Lei nº 11.795/2008, o Consorciado Excluído Contemplado, cujo valor deve ser calculado com base no percentual amortizado do valor do bem ou serviço vigente na data de sua contemplação por sorteio, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira a que estão sujeitos os recursos dos consorciados enquanto não utilizados pelo participante, a partir de sua comunicação por escrito e com confirmação de recebimento.

34.2 - Do valor do crédito, apurado conforme a Cláusula 34.1, será descontado a importância que resultar da aplicação da Cláusula Penal e Taxa Administrativa estabelecida na Cláusula 35.1 e 35.2, consoante §5º do Artigo 10 da Lei nº 11.795/2008.

PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

35 - A falta de pagamento e a desistência declarada, previstas nas Cláusulas 32 e 33,

respectivamente, representam infração contratual caracterizando o descumprimento, pelo Consorciado, da obrigação de contribuir para o integral atingimento dos objetivos do grupo, sujeitando o Consorciado excluído às multas pecuniárias, em conformidade com o § 5º do Art. 10 da Lei 11.795/2008.

35.1 - O Consorciado Excluído pagará à Administradora, a título de penalidade face à infração contratual de descumprimento das obrigações para com o grupo, a importância equivalente à 10% (dez por cento) do valor do crédito que lhe for restituído.

35.2 - A Administradora descontará do Consorciado, em face da descontinuidade da prestação total de seus serviços, a importância equivalente a 10% (Dez por cento), dos valores efetivamente pagos referente ao fundo comum, taxa de administração e fundo de reserva, se for o caso.

35.3 – O Consorciado terá direito à restituição da importância paga ao fundo comum do grupo e fundo de reserva, se for o caso, cujos valores devem ser calculados com base no percentual amortizado do valor do bem vigente na data da contemplação da cota para devolução de valores, acrescido do percentual relativo aos rendimentos da aplicação financeira a que estão sujeitos os recursos dos consorciados enquanto não utilizados pelo participante, descontados os percentuais indicados nas Cláusulas 35 e seguintes.

36 - Valerá à Administradora de Consórcios, somente em caso de requerimento próprio de descontinuidade total na prestação dos serviços, a multa pecuniária exposta na Cláusula 35.2.

MUDANÇA DO BEM MÓVEL OU SERVIÇO REFERENCIADO NO CONTRATO POR OPÇÃO DO CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO

37 - O Consorciado não Contemplado poderá, em uma única oportunidade, mudar o bem ou serviço de referência indicado na Cláusula 1.1, por outro de menor ou maior valor, observadas as seguintes condições:

- I. respeitar a faixa de crédito estipulada na Assembleia Inaugural;**
- II. pertencer a categoria/segmento indicada(o) na Cláusula 58;**
- III. estar disponível no mercado, se for o caso;**
- IV. ter preço equivalente, no mínimo, à metade do preço do bem ou serviço original; e**
- V. o preço do bem ou serviço escolhido deve ser, pelo menos, igual à importância já paga pelo Consorciado ao fundo comum.**

37.1 - A indicação de bem ou serviço de menor ou maior valor implicará no recálculo do percentual amortizado mediante comparação entre o preço do bem ou serviço original e o escolhido.

37.2 - Não havendo saldo devedor, o Consorciado deverá aguardar sua contemplação por sorteio, ficando responsável pelas diferenças apuradas na forma do disposto nas Cláusulas 24 e 25, até a data da respectiva efetivação.

DA CONTEMPLAÇÃO

38 - A contemplação é a atribuição do direito ao **Consortiado** de utilizar o crédito para a aquisição de bem ou serviço, bem como para a restituição das parcelas pagas, no caso dos **Consortiados Excluídos**, nos termos da Cláusula. 34 e seguintes.

39 - A contemplação dos **Consortiados** será realizada exclusivamente mediante sorteio e lance, na forma adiante estabelecida.

40 - A contemplação está condicionada à existência de recursos suficientes no grupo para a aquisição do bem ou serviços em que o contrato esteja referenciado e para a restituição aos **Consortiados Excluídos**.

41 - Será admitida a contemplação por lance somente após a contemplação por sorteio ou se essa não for realizada por insuficiência de recursos.

41.1 – Por Lance, entende-se antecipação de parcelas ou percentual equivalente, ofertados pelo **Consortiado** com o objetivo de antecipar sua contemplação.

41.2 - O **Consortiado** que aderir ao grupo em andamento ou que tenha firmado acordo para pagamento de prestação em atraso, não poderá ofertar lance em percentual superior ao do saldo devedor de outro **Consortiado** que:

- I. tenha aderido ao grupo quando de sua constituição e;
- II. não tenha realizado antecipações e/ou possua saldo devedor perante o grupo.

42 - Somente concorrerá à contemplação por sorteio e lance o **Consortiado Ativo** e em dia com suas contribuições, sendo que o **Consortiado Excluído** participará somente do sorteio, para efeito de restituição dos valores pagos.

42.1 - Para que haja contemplação dos **Consortiados** ativos e/ou excluídos será considerado os mesmos moldes utilizados para **Consortiados Contemplados Ativos**.

42.2 - Dentre os **Consortiados Excluídos** que tenham como número de cota o mesmo número (ex.: 0001-50, 0001-51, 0001-52 ...), terá prioridade no sorteio a cota cuja sequência de cancelamento (ex.: 50, 51, 52...), seja o menor.

43 - É admitida a contemplação por meio de lance embutido, assim considerada a oferta de recursos, para fins de contemplação, mediante utilização de até 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito previsto para distribuição na respectiva Assembleia.

44 - O valor do lance vencedor deve:

- I. ser integralmente deduzido do crédito previsto para distribuição na Assembleia de contemplação, disponibilizado ao **Consortiado** os recursos correspondentes ao valor da diferença daí resultante;
- II. destinar-se ao abatimento de prestações vincendas, compostas por parcelas do fundo comum e dos encargos vinculados previstos no contrato, de que são exemplos a taxa de administração e o fundo de reserva;

45 - No oferecimento de lance com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) devem ser observadas as disposições emanadas pelo Conselho Curador do FGTS e pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS.

46 - Para efeito de contemplação será sempre considerada a data da Assembleia Geral Ordinária.

47 - Concorrerão aos sorteios todos os **Consorticiados não Contemplados** e que estiverem em dia com suas obrigações, salvo aqueles que solicitarem por escrito a exclusão de sua Cota, ato este permitido enquanto houverem outros **Consorticiados** no Grupo de Consórcio para concorrerem às Contemplações;

47.1 - Nas contemplações por sorteio, a Administradora poderá utilizar os resultados da extração da Loteria Federal da Caixa Econômica Federal, Globo Giratório ou eletronicamente, desde que previamente deliberado na Assembleia Inaugural do Grupo de Consórcios.

47.2 - Ao ser admitido em Grupo de Consórcios **com até 100** (cem) participantes, cada Consorticiado receberá um número correspondente à sua cota, com o qual concorrerá aos sorteios. A cota contemplada será obtida pela dezena do 1º (primeiro) prêmio da Loteria Federal formada pelos 4º (quarto) e 5º (quinto) algarismos.

Exemplo: 1º prêmio: 11.822 a cota contemplada será de número 22.

47.3 - Quando o Grupo de Consórcio for constituído **por mais de 100** (cem) participantes, cada **Consorticiado** receberá um número correspondente à sua cota e também com centena adicional. Para saber qual a centena adicional, o **Consorticiado** deverá somar o número de sua cota ao número de participantes do seu Grupo de Consórcio. A cota contemplada será obtida pela centena do 1º (primeiro) prêmio da Loteria Federal formada pelo 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) algarismos.

Exemplo para um Grupo de Consórcio de 200 participantes:

Número atribuído a Cota 001: concorrerão as centenas 001, 201, 401, 601 e 801. Número atribuído a Cota 110: concorrerão as centenas 110, 310, 510, 710 e 910. Número atribuído a Cota 200: concorrerão as centenas 200, 400, 600, 800 e 000.

Exemplo para um Grupo de Consórcio de 500 participantes:

Número atribuído a Cota 001: concorrerão as centenas 001 e 501. Número atribuído a Cota 250: concorrerão as centenas 250 e 750. Número atribuído a Cota 500: concorrerão as centenas 500 e 000.

47.4 - Quando o Grupo de Consórcio for constituído por 999 (novecentos e noventa e nove) participantes, cada **Consorticiado** receberá um número correspondente a sua cota com o qual concorrerá aos sorteios. A cota contemplada será obtida pela centena do 1º (primeiro) prêmio da Loteria federal formada pelo 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) algarismos.

Exemplo: 1º prêmio 11822 a cota Contemplada será a de número 822.

47.5 - Quando o Grupo de Consórcio for constituído com 2.000 (dois mil) ou mais participantes, cada **Consorticiado** receberá um número correspondente a sua Cota com o qual concorrerá aos sorteios. A cota contemplada será obtida pelo milhar do 1º (primeiro) prêmio da Loteria federal formada pelo 2º (segundo) 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) algarismos.

Exemplo: 1º prêmio 11822 a cota Contemplada será a de número 1822.

47.6 - Caso a cota contemplada recaia sobre uma cota já contemplada, ou se esta não estiver em

dia com suas atribuições, será desclassificada, transferindo a contemplação a cota superior, e assim sucessivamente.

48 - Para o lance, serão admitidos os seguintes critérios:

a) Serão admitidas as ofertas de lance dos **Consorticiados Ativos** em dia com suas obrigações, que tenham feito a oferta de lance através do **Canal: 0800 770 9910** pelo acesso ao portal do cliente no site: **www.consorticiogovesa.com.br, através de login e senha ou presencialmente, até um dia útil anterior da data da Assembleia Geral Ordinária.**

b) Os Lances deverão ser oferecidos na forma da legislação, em percentuais do valor vigente na data da Assembleia Geral Ordinária, do bem do objeto do plano referenciado na Proposta, e não acrescido das respectivas Taxas de Administração, Fundo de Reserva (se houver), Seguro de Vida e Seguro de Quebra de Garantia (se houver).

c) Será admitida oferta equivalente ao percentual do preço do Bem, na data da Assembleia Geral Ordinária representativo de, no mínimo 01 (uma) parcela, e de no máximo, o montante do Saldo Devedor salvo disposições fixadas na Assembleia Geral Inaugural;

d) O lance máximo do grupo se obtém através da divisão do percentual total do contrato 100% (cem por cento) pelo prazo de duração do grupo. **Exemplo** (Regra de três): Prazo do Grupo X– 100 (cem) meses; Percentual Total do Contrato: 100% (cem por cento) - Duração do Grupo (Restantes) – 38 (trinta e oito) meses / Lance Máximo é de 38% (trinta e oito por cento);

e) Será considerado vencedor o lance que representar o maior percentual do preço do Bem Objeto do Plano. Sobre o percentual ofertado não serão acrescidas as respectivas Taxas de Administração, Fundo de Reserva (se houver), Seguro de Vida e Seguro Quebra de Garantia (se houver), se for o caso. O valor equivalente ao percentual ofertado destinado ao Fundo Comum somado ao saldo do caixa deverá ser suficiente para a Contemplação, permitindo a atribuição do crédito.

f) Os Lances vencedores deverão ser quitados até o 2º (segundo) dia útil após a data em que o Consorticiado tiver tomado ciência da Contemplação, e será considerado como pagamento antecipado de Parcelas Mensais Vincendas na ordem inversa a contar da última, ou, ao seu critério, informar por escrito a diluição de 50% do lance ofertado nas parcelas e a diferença na quitação de parcelas na ordem inversa.

g) Serão permitidos lances pré-fixados chamados “Lances Fixos” a serem determinados na Assembleia Geral Inaugural, cujos percentuais serão computados e utilizados como critérios de desempate para a Contemplação;

h) Se os lances vencedores não forem efetivamente quitados até o prazo indicado na alínea “f” desta Cláusula, o **Consorticiado** terá seu lance desclassificado, ficando desde já consignado que para efeito de Lance, a Contemplação somente se configura a partir do efetivo pagamento do valor.

49 - Havendo empate entre os lances com maior percentual, o desempate será definido através do sorteio pela Loteria Federal, sendo vencedor a cota que mais se aproximar do número sorteado, utilizando-se o critério de aproximação superior.

50 - A contemplação do vencedor ocorrerá se o valor do lance ofertado, somado ao saldo do fundo comum do grupo, resultar em crédito equivalente ao preço do bem ou serviço na forma indicada no contrato do **Consorticiado**.

51 - O **Consorticiado** ausente à Assembleia Geral Ordinária será comunicado de sua contemplação pela **Administradora** através de contato telefônico, e-mail, carta ou telegrama notificador, expedido no 1º (primeiro) dia útil que se seguir.

52 - A **Administradora** de consórcio, em qualquer hipótese, somente poderá concorrer a sorteio ou

lance após a contemplação de todos os demais **Consoiciados**.

52.1 - O disposto na Cláusula anterior aplica-se, inclusive:

- I. aos administradores e pessoas com função de gestão na Administradora;
- II. aos administradores e pessoas com função de gestão em empresas coligadas, controladas ou controladoras da Administradora;
- III. às empresas coligadas, controladas ou controladoras da Administradora.

CANCELAMENTO DE CONTEMPLAÇÃO

53 - O **Consoiciado Contemplado** que não tiver utilizado o crédito e deixar de pagar uma prestação, terá o cancelamento de sua contemplação submetida à Assembleia Geral Ordinária que se realizar imediatamente após o inadimplemento, independentemente de aviso ou notificação, nos termos do Artigo 10 da Circular 3.432/2009 do Banco Central do Brasil.

53.1 - Aprovado o cancelamento pela Assembleia Geral Ordinária, o **Consoiciado** retornará à condição de **participante ativo não contemplado**, e o crédito retornará ao fundo comum do grupo para ser atribuído por contemplação na mesma oportunidade, preferencialmente por sorteio.

54 - Se o valor do crédito que retornar ao fundo comum, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira, for inferior ao do crédito vigente na data da Assembleia Geral Ordinária, poderão acontecer as seguintes situações:

- I. a diferença deverá ser acrescida ao saldo devedor do **Consoiciado** que teve sua contemplação cancelada; ou
- II. a diferença será complementada por rateio entre todos os **Consoiciados** do grupo.

DO CRÉDITO, SUA UTILIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DO BEM MÓVEL, IMÓVEL OU SERVIÇO

55 - A **Administradora** deverá colocar à disposição do **Consoiciado Contemplado** o crédito respectivo, vigente na data da Assembleia Geral Ordinária, até o 3º (terceiro) dia útil que se seguir.

55.1 - O valor do crédito, enquanto não utilizado pelo **Consoiciado Contemplado**, deverá permanecer depositado em conta vinculada e será aplicado financeiramente na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

56 - A utilização do crédito, quando for o caso, ficará condicionada à apresentação das garantias estabelecidas na Cláusula 64 e seguintes.

57 - O **Consoiciado Contemplado** poderá utilizar o crédito para adquirir o bem ou serviço referenciado no contrato ou outro, conforme dispõe a Cláusula 58, de valor igual, inferior ou superior ao do originalmente indicado neste contrato, desde que seja de mesmo segmento.

58 - O **Consoiciado Contemplado** poderá utilizar o crédito para adquirir, com fornecedor, vendedor ou prestador de serviço que melhor lhe convier:

- I. veículo automotor, aeronave, embarcação, máquinas e equipamentos, se o contrato estiver

referenciado em qualquer bem mencionado neste inciso, **desde que o automóvel/veículo “leve” tenha no máximo 07 (sete) anos de fabricação. Em se tratando de automóvel/veículo “pesado” será considerado no máximo 10 (dez) anos de fabricação;**

II. qualquer bem móvel ou conjunto de bens móveis, novos, excetuados os referidos no inciso I, se o contrato estiver referenciado em bem móvel ou conjunto de bens móveis não mencionados naquela Cláusula;

III. qualquer bem imóvel, construído ou na planta, inclusive terreno, ou ainda optar por construção ou reforma, desde que em Município em que a Administradora opere ou, se autorizado por essa, em Município diverso, se o contrato estiver referenciado em bem imóvel;

IV. serviço, se o contrato estiver referenciado em serviço de qualquer natureza;

V. adquirir o bem imóvel vinculado a empreendimento imobiliário, na forma prevista neste contrato, se assim estiver referenciado.

58.1 - Pode ainda o Consorciado Contemplado optar pela quitação total de financiamento, de sua titularidade, sujeita à prévia anuência da Administradora, nas condições previstas neste contrato, de bens e serviços possíveis de serem adquiridos por meio do crédito obtido.

58.2 - Para efeito do disposto na Cláusula 58.1, deverá o **Conсорciado** comunicar a sua opção à **Administradora**, formalmente, devendo constar na comunicação a identificação completa do **Conсорciado**, Grupo, Cota e as condições de quitação. A presente comunicação deverá ainda, acompanhar cópia do respectivo contrato de financiamento.

58.3 - A utilização de crédito, pelo **Conсорciado Contemplado**, para quitar financiamento de sua titularidade dependerá:

I. **Pedido por escrito do próprio Consorciado com firma reconhecida fazendo constar os dados do financiamento, tais como Valor, Saldo de Quitação, Bem Financiado, entre outros itens que a Administradora julgar necessário.**

II. **Carta da Financeira em papel timbrado concordando com a quitação por parte da Administradora de Consórcio.**

59 - Se o valor do bem ou serviço a ser adquirido for superior ao valor do crédito, o **Conсорciado Contemplado** deverá pagar a diferença diretamente ao vendedor ou fornecedor.

60 - Caso o bem ou serviço a ser adquirido seja de valor inferior ao crédito, o **Conсорciado Contemplado**, a seu critério, poderá destinar a respectiva diferença para:

I. pagamento de obrigações financeiras, vinculadas ao bem ou serviço, observado o limite total de 10% (dez por cento) do valor do crédito objeto da contemplação, relativamente às despesas com transferência de propriedade, tributos, registros cartoriais, instituições de registro e seguros;

II. quitação das prestações vincendas na forma estabelecida no contrato;

III. devolução do crédito em espécie ao **Conсорciado** quando suas obrigações financeiras, para com o grupo, estiverem integralmente quitadas.

60.1 - Caso o **Conсорciado Contemplado** tenha quitado integralmente seu débito, a diferença do crédito resultante de aquisição de bem ou serviço de menor valor, lhe será restituída em espécie de imediato.

61 - Ao **Conсорciado** que, após a contemplação, tiver pago com recursos próprios importância para

a aquisição do bem ou serviço, é facultado receber esse valor em espécie até o montante do crédito, observando-se as disposições estabelecidas na Cláusula 63 e seguintes.

62 - Após 180 (cento e oitenta) dias da contemplação, o Consorciado poderá requerer a conversão de crédito em dinheiro, desde que pague integralmente seu saldo devedor.

INDICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO A SER ADQUIRIDO

63 - O Consorciado Contemplado deverá comunicar a sua opção à Administradora, formalmente, da qual deverá constar:

- I. a identificação completa do Consorciado Contemplado e do fornecedor do bem ou prestador do serviço, com endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF); e
- II. as características do bem ou serviço, objeto da opção e as condições de pagamento acordadas entre o Consorciado Contemplado e o fornecedor do bem ou prestador do serviço.
- III. o automóvel deverá ter no máximo 07 (sete) anos de fabricação.

DAS GARANTIAS PARA UTILIZAR O CRÉDITO

64 - As garantias iniciais em favor do Grupo devem recair sobre o bem adquirido por meio do consórcio, admitindo-se garantias reais e/ou pessoais, sem vinculação ao bem referenciado, no caso de consórcio de serviço de qualquer natureza, ou quando, na data de utilização do crédito, o bem estiver em produção, incorporação ou situação análoga definida pelo Banco Central do Brasil.

65 - No caso de Consórcio de bem imóvel é facultado à Administradora aceitar em garantia outro imóvel de valor suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias do Consorciado Contemplado em face do grupo.

65.1 - Para garantia da utilização do crédito, a Administradora efetuará análise de crédito, exigindo os seguintes documentos:

I. Nos casos de Pessoa Física

1. Ficha Cadastral totalmente preenchida e assinada;
2. Cópia do RG/Carteira de Habilitação ou Carteira de Órgão de Classe;
3. Cópia do CPF;
4. Cópia de Certidão de Casamento (se casado)/ Certidão de nascimento (solteiro), com data de expedição atualizada junto ao cartório de Registro Civil competente, se necessário como documentação complementar;
5. Cópia de Pacto Antenupcial devidamente registrado, se necessário como documentação complementar;
6. Declaração de União de Estável;
7. Cópia do RG/Carteira de Habilitação ou Carteira de Órgão de Classe do Cônjuge;
8. Cópia do Comprovante de Residência atualizado podendo ser:
 - Contas de energia elétrica ou de água, gás ou faturas de condomínio;
 - Contas de telefone fixo;
9. Certidões Forenses do Distribuidor Estadual e Federal;

10. Comprovantes de Renda:

10.1. Assalariado

- Cópia dos 3 (três) últimos holerites (contra-cheques);
- Cópia do Registro em Carteira de Trabalho (página da foto, último registro, página seguinte em branco e a página onde constam os dados pessoais);

10.2. Aposentados

- Extrato de pagamento do INSS constando o valor bruto do benefício;
- Cópia da Declaração do Imposto de Renda ano-base da análise, com recibo de protocolo entregue dentro do prazo na Receita Federal se necessário como documentação complementar; e;
- Cópia do extrato bancário dos últimos 06 (seis) meses;

10.3. Locador

- Cópia da Matrícula do imóvel em nome do garantido para comprovação de propriedade;
- Cópia(s) do contrato(s) de Locação;
- Cópia da Declaração do Imposto de Renda ano-base da análise, com recibo de protocolo entregue dentro do prazo na Receita Federal, se necessário como documentação complementar; e
- Cópia do extrato bancário dos últimos 06 (seis) meses;

10.4. Autônomo

- Cópia da Declaração do Imposto de Renda ano-base da análise, com recibo de protocolo entregue dentro do prazo na Receita Federal;
- Cópia do extrato bancário dos últimos 06 (seis) meses;

10.5. Sócio ou Acionista

- Cópia dos 3 (três) últimos recibos de pró-labore;
- Cópia do extrato bancário dos últimos 06 (seis) meses; e,
- Cópia da Declaração do Imposto de Renda ano-base da análise, com recibo de protocolo entregue dentro do prazo na Receita Federal;
- Cópia do Contrato Social registrado constando seu nome como sócio proprietário;

II - Nos casos de Pessoa Jurídica

1. Ficha Cadastral Pessoa Jurídica e sócios totalmente preenchida e assinada;
2. Cópia do Contrato Social Constitutivo e posteriores alterações;
3. Comprovante de Rendimento de acordo com o Declarado pelo Consorciado;
4. Ficha Cadastral e extrato da posição atual da Junta Comercial (Breve Relato da Junta Comercial) e/ou Certidão Cartório Registro de Pessoa Jurídica;
5. Cópia do Comprovante de Endereço da empresa;
6. Inscrição Estadual e Alvará de Funcionamento;
7. Relação de bens móveis e imóveis da empresa e sócios;
8. Comprovante de Rendimento de acordo com o Declarado pelo Consorciado:
 - Cópia dos 03 (três) últimos balanços publicados com parecer de auditor independente;
 - Cópia da Declaração do Imposto de Renda ano-base da análise, com recibo de protocolo entregue dentro do prazo na Receita Federal (lucro real ou presumido) e DARF pago;
 - Declaração do Contador do faturamento dos últimos 12 (doze) meses com CRC, papel timbrado e assinatura reconhecida;
 - Cópia de extrato bancário dos últimos 06 (seis) meses;
9. Cópia do RG e/ou Carteira de Habilitação ou Carteira de Órgão de Classe dos sócios/acionistas;
10. Cópia do CPF dos sócios/acionistas;
11. Cópia da Certidão de Casamento, Declaração de União Estável ou Pacto Antenupcial, se existentes, além de Cópia do RG/Carteira de Habilitação ou Carteira de Órgão de Classe do Cônjuge;

11. Cópia do Comprovante de Residência atualizado dos sócios podendo ser:

- Contas de energia elétrica ou de água, gás ou faturas de condomínio;
- Contas de telefone fixo;

12. Cópia da Declaração do Imposto de Renda dos sócios/acionistas, ano-base da análise, com recibo de protocolo entregue dentro do prazo na Receita Federal (lucro real ou presumido) e DARF pago;

65.2 - A Administradora deverá efetuar pesquisa cadastral do **Consoiciado** e seus avalistas aos órgãos de proteção ao crédito. Ex: SPC, SERASA e outros, podendo **REPROVAR** o crédito após a avaliação. **O crédito APROVADO terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, e, após esse período, será efetuada nova análise de crédito sujeita à aprovação pela Administradora.**

65.3. Ocorrerá, obrigatoriamente, nova análise de crédito, se superado o prazo de 90 (noventa) dias sem que tenha havido o faturamento do bem.

66 - O Consoiciado Contemplado que tiver seu crédito aprovado nos casos de Móveis/Serviços mediante apresentação dos documentos conforme Cláusula 64 poderá adquirir com o respectivo crédito, o bem referenciado na proposta ou outro da mesma classe, atendendo as seguintes condições:

I. Bens Móveis Novos: mediante expedição de Nota Fiscal, Certificado de Garantia do fabricante e/ou representante legal com garantia de assistência técnica autorizada e reposição de peças, e apresentação do Certificado de Registro do Veículo com cláusula de Alienação Fiduciária a favor da **Govesa Administradora de Consórcio Ltda.;**

II. Bens Móveis Usados: com no máximo 07 (sete) anos de fabricação ou 10 (dez) anos em se tratando de veículos pesados, mediante a apresentação do veículo pretendido a Administradora ou a empresa autorizada por ela indicada, para prévia análise, vistoria e avaliação veicular de empresa especializada ou expedida pelo DETRAN; sendo autorizada a aquisição, o pagamento do veículo dar-se-á mediante a apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo de compra e venda emitido pelo fornecedor/vendedor, do Certificado de Registro do Veículo em nome do **Consoiciado**, com a devida cláusula de Alienação Fiduciária a favor da **Govesa Administradora de Consórcio Ltda.**

III. Serviços: mediante a apresentação da nota fiscal de serviços ou recibo de autônomo, devidamente acompanhado do contrato de prestação de serviços, ficando à critério da Administradora a exigibilidade, a liberação do crédito, de garantias complementares.

66.1. – A Administradora poderá, em prol do Grupo de Consórcio, considerando a depreciação e utilização específica dos bens, exigir garantias complementares ou substitutivas dos Consoiciados Contemplados cuja aquisição do bem seja do segmento de maquinário e equipamentos.

67 - O Consoiciado Contemplado que tiver seu crédito aprovado nos casos de bens imóveis mediante apresentação dos documentos conforme Cláusula 64 poderá adquirir com o respectivo crédito qualquer Bem Imóvel, construído, novo ou usado, terreno, ou ainda optar por construção ou reforma de imóvel, desde que apresentadas garantias compatíveis com o valor do crédito de sua cota:

I. A Administradora efetuará o pagamento do imóvel escolhido pelo **Consoiciado no ato da lavratura e registro do documento de compra e venda** (escritura pública ou instrumento particular) que deverá ser efetuado com pacto de Alienação Fiduciária a favor da **Govesa Administradora**

de Consórcios Ltda., após a apresentação dos documentos comprobatórios da propriedade, bem como as certidões e documentos necessários à comprovação de inexistência de ônus e de restrições quanto ao vendedor e **Consoiciado**. Poderá a **Administradora** exigir a apresentação de certidões e documentos relativos aos antecessores do vendedor, quando o registro de aquisição for inferior ao período de 12 (doze) meses, considerando-se para tanto a data da entrega do Laudo de Avaliação do imóvel pelo **Consoiciado**, bem como a apresentação das certidões das empresas em que o vendedor e antecessor sejam sócios ou tenham figurado como tal, no período inferior há dois anos de seu desligamento.

II. O **Consoiciado** que optar pela construção ou reforma (em terreno ou imóvel de sua propriedade, devidamente quitada) deverá apresentar a Planta aprovada pela Prefeitura Municipal, Alvará de construção, Cronograma Físico Financeiro da Obra e Memorial Descritivo assinados pelo engenheiro responsável pela obra, e Anotação de Responsabilidade assinados pelo engenheiro responsável pela obra, e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). O crédito respectivo será liberado em parcelas, após a lavratura do documento de compra e venda (escritura pública ou instrumento particular) com pacto de Alienação Fiduciária do bem imóvel, a favor da **Govesa Administradora de Consórcios Ltda.**, ressaltando-se que os valores a serem liberados serão proporcionais ao crédito do **Consoiciado** e não ao custo efetivo da obra, quando este for superior ao crédito.

III. Quando houver a opção pela construção poderá ser destinado parte do valor do crédito para a aquisição do terreno, sendo o crédito remanescente liberado em parcelas, conforme estabelecido no parágrafo anterior.

IV. Quando a opção for por reforma, poderá a **Administradora**, a seu critério, dispensar a apresentação dos documentos referidos no Inciso II da presente Cláusula, desde que o valor da avaliação do imóvel a ser reformado seja compatível com o crédito objeto da contemplação.

V. Se houver discordância, por parte da **Administradora**, sobre o preço do imóvel escolhido pelo **Consoiciado**, este deverá providenciar laudo de avaliação de empresa especializada, indicada pela **Administradora**, correndo por sua conta as respectivas despesas.

VI. É facultado ao **Consoiciado** adquirir imóvel vinculado à empreendimento imobiliário, a critério e após prévia autorização da **Administradora**, observando-se os procedimentos e a documentação necessária à aprovação cadastral e de garantia, elencados neste artigo e seguintes.

VII. A **Administradora**, assim como o Grupo de consórcio, não respondem perante o Consoiciado por vícios, defeitos ou quaisquer problemas verificados nos bens e serviços por este adquirido (inclusive se sobre eles pesar ônus do anterior proprietário), uma vez que a obrigação da Administradora e do Grupo limita-se exclusivamente a entrega do crédito, sendo a escolha, a aquisição dos bens, e contratação dos serviços, de livre opção do **Consoiciado**.

68 - Adicionalmente às exigências estabelecidas, a Administradora, a seu único e exclusivo critério, poderá exigir garantias complementares ao valor do saldo devedor, tais como caução de títulos de crédito, avais, fianças de pessoas idôneas e fiança bancária, no valor de até o dobro do valor do saldo devedor, seguro de quebra de garantia, notas promissórias ou penhor, independentemente dessa ordem.

69 - As garantias poderão ser substituídas mediante prévia autorização da Administradora.

70 - A Administradora disporá de 05 (cinco) dias úteis para apreciar a documentação relativa às

garantias exigidas, contados da entrega pelo **Consoiciado Contemplado**.

70.1 – Havendo retorno da **Administradora** solicitando informações e/ou novos documentos, o prazo se reiniciará, contados da entrega dos documentos/prestação das informações

71 - A **Administradora** deverá ressarcir ao **Grupo** eventual prejuízo decorrente de aprovação de garantias insuficientes, prestadas pelo **Consoiciado** para utilizar o crédito ou para substituir garantia já prestada, bem como de liberação de garantias sem o pagamento integral do débito.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR/VENDEDOR

72 - O pagamento do preço do bem ou serviço ou a transferência de recursos ao vendedor ou prestador de serviços indicado pelo **Consoiciado Contemplado** estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) Se o vendedor for **Pessoa Jurídica**:

I. Proposta de Compra do **Consoiciado Contemplado**, por escrito, de faturamento para o fornecedor, contendo características do bem a ser adquirido, devidamente assinada pelo Consoiciado Contemplado;

II. Autorização de Faturamento emitida pela **Administradora** ao fornecedor;

III. Nota Fiscal de Saída;

IV. Certificado de Registro de Veículo (CRV) com averbação da Alienação Fiduciária em favor da **Govesa Administradora de Consórcio Ltda.**;

V. Laudo de avaliação, quando se tratar de veículo usado emitido por uma empresa de perícias Automotivas;

VI. Certidão negativa de débito (CND) do INSS em nome do vendedor pessoa jurídica, em caso do bem vendido constar do balanço patrimonial como imobilizado;

VII. Certidão de Quitação de Tributos Federais (CQTF) em nome do vendedor pessoa jurídica, em caso do bem vendido constar do balanço patrimonial como imobilizado;

VIII. Certidões negativas dos distribuidores forenses, incluindo feitos fiscais, Justiça Federal trabalhista, bem como certidões negativas dos cartórios de protestos, em nome do **Consoiciado Contemplado**. A exigência das certidões mencionadas neste inciso fica a critério da **Administradora**.

b) Se o vendedor for **Pessoa Física**:

I. Solicitação por escrito de Compra contendo as características do Bem Móvel a ser adquirido, assinada pelo **Consoiciado Contemplado**.

II. Certidão de registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

III. Laudo de avaliação, quando se tratar de veículo usado emitido por uma empresa de perícias Automotivas;

IV. Certificado de registro de Veículo (CRV) com averbação da Alienação Fiduciária em favor da **Govesa Administradora de Consórcio Ltda.**;

V. Certidões negativas dos distribuidores forenses, incluindo feitos fiscais, Justiça Federal e trabalhista, bem como certidões negativas dos cartórios de protestos, em nome do **Consoiciado Contemplado**. A exigência das certidões mencionadas neste inciso fica a critério da **Administradora**.

73 - A **Administradora** efetuará o pagamento do preço do bem ou serviço no 2º (segundo) dia útil

que se seguir ou na forma acordada entre o **Consoiciado Contemplado** e o vendedor do bem, após o atendimento das seguintes condições:

- I. comunicação formal do **Consoiciado Contemplado**, na forma da Cláusula 51;
- II. apresentação dos documentos relacionados na Cláusula 72;
- III. prestação das garantias estabelecidas na Cláusula 64 e seguintes, se for o caso.

74 - É facultada, sem prejuízo do disposto na Cláusula 73, a transferência de recursos a terceiros, a título de adiantamento, condicionada à formalização de contrato, por escrito, entre o vendedor do bem e a **Administradora**, a qual assumirá total responsabilidade pelo adiantamento de recursos.

DO FUNDO COMUM

75 – Por fundo comum entendem-se os recursos do grupo destinados à atribuição de crédito aos **Consoiciados Contemplados** para aquisição do bem ou serviço e à restituição aos **Consoiciados Excluídos** dos respectivos grupos, bem como para outros pagamentos previstos neste contrato.

76 - O fundo comum é constituído pelo montante de recursos representados por prestações pagas pelos **Consoiciados** para esse fim e por valores correspondentes a multas e juros moratórios destinados ao grupo de consórcio, bem como pelos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira.

DO FUNDO DE RESERVA (QUANDO COBRADO)

77 - O fundo de reserva será constituído pelos recursos oriundos:

- I. das importâncias destinadas à sua formação, recolhidas juntamente com a prestação mensal; e
- II. dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo.

78 - Os recursos do fundo de reserva serão utilizados para:

- I. cobertura de eventual insuficiência de recursos do fundo comum;
- II. pagamento de prêmio de seguro para cobertura de inadimplência de prestações de **Consoiciados Contemplados**;
- III. pagamento de despesas bancárias de responsabilidade exclusiva do grupo;
- IV. pagamento de despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com vistas ao recebimento de crédito do grupo;
- V. contemplação, por sorteio, desde que não comprometida a utilização do fundo de reserva para as finalidades previstas nos incisos I a IV.

DA UTILIZAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO

79 - Os recursos do grupo, bem como os rendimentos provenientes de sua aplicação financeira, somente poderão ser utilizados mediante a identificação da finalidade de pagamento, conforme as hipóteses previstas neste contrato.

80 - Os recursos dos grupos de consórcio, coletados pela **Administradora**, devem ser

obrigatoriamente depositados em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica, devendo os recursos serem aplicados de acordo com o disposto no §2º do Art. 6º da Circular do Banco Central do Brasil nº 3.432/09.

80.1 – A Administradora deve efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos grupos de consórcio, inclusive os depósitos bancários, com vistas à conciliação dos recebimentos globais, para a identificação analítica por grupo de consórcio e por **Consoiciado Contemplado** cujos recursos relativos ao crédito estejam aplicados financeiramente.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

81 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada mensalmente ou previamente prevista na Assembleia Inaugural, em convocação única, e destina-se a apreciação de contas prestadas pela **Administradora**, a realização de contemplações e cancelamento de contemplação de Consoiciados que se tornarem inadimplentes, conforme Cláusula 53.

82 - Na primeira Assembleia Geral Ordinária do grupo, a **Administradora** deverá:

- I. comprovar a existência de recursos suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do grupo, nos termos da Cláusula 10 e Art. 7º da Circular 3.432/09 do Banco Central do Brasil;
- II. promover a eleição de até 3 (três) consoiciados como representantes do grupo, com mandato não remunerado, **não podendo concorrer à eleição: funcionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos com poderes de gestão da Administradora ou das empresas a ela ligadas**, promovendo-se nova eleição, na próxima Assembleia Geral, para substituição dos representantes em caso de renúncia, contemplação, exclusão da participação no grupo ou outras situações que gerarem impedimento, após a ocorrência ou conhecimento do fato pela Administradora;
- III. **Estão também impedidas de concorrer à eleição pessoas politicamente expostas (PPE), bem como Consoiciados com apontamento feito pela Administradora, com ações contrárias pleiteadas pelo COAF, seja com trânsito em julgado ou não.**
- IV. fornecer todas as informações necessárias para que os **Consoiciados** possam decidir quanto à modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos coletados, bem como sobre a necessidade, ou não, de conta individualizada para o grupo;
- V. registrar na ata o nome e o endereço dos responsáveis pela auditoria externa contratada e, quando houver mudança, anotar na ata da assembleia seguinte ao evento os dados relativos ao novo auditor.

82.1 - No exercício de sua função, os representantes do grupo terão, a qualquer tempo, acesso a todos os documentos e demonstrativos pertinentes às operações do grupo, podendo solicitar informações e representar contra a **Administradora** na defesa dos interesses do grupo, perante o órgão regulador e fiscalizador.

82.2 - O **Consoiciado** pode retirar-se do grupo em decorrência da não observância pela Administradora de consórcios do disposto na Cláusula 82, desde que não tenha concorrido à contemplação, hipótese em que lhe serão devolvidos os valores por ele pagos a qualquer título, acrescidos dos rendimentos financeiros líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

83 - Nas Assembleias Gerais Ordinárias dos grupos, a **Administradora** disponibilizará aos **Consoiciados** as demonstrações financeiras do respectivo grupo e a relação completa e atualizada com nome e endereço de todos os **Consoiciados** ativos do grupo a que pertençam, fornecendo cópia

sempre que solicitada e apresentando, quando for o caso, documento em que esteja formalizada a discordância do **Consortiado** com a divulgação dessas informações, bem como fornecer quaisquer outras informações relacionadas ao grupo, quando solicitadas.

84 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária dos **Consortiados, por proposta do grupo ou da **Administradora**, deliberar sobre:**

- I. substituição da **Administradora**, com comunicação da decisão ao Banco Central do Brasil;
- II. fusão do grupo de consórcio a outro da própria **Administradora**;
- III. dilação do prazo de duração do grupo, com suspensão ou não do pagamento de prestações por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os **Consortiados** ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações;
- IV. dissolução do grupo:

- a) na ocorrência de irregularidades no cumprimento das disposições legais relativas à administração do grupo de consórcio ou das cláusulas estabelecidas no contrato;
- b) nos casos de exclusões em número que comprometa a contemplação dos **Consortiados** no prazo contratualmente estabelecidos.
- c) na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato;

V. substituição do bem, na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato;

VI. extinção do índice de atualização do valor do crédito e das parcelas, indicado no contrato;

VII. quaisquer outras matérias de interesse do grupo, desde que não colidam com as disposições deste contrato.

84.1 - A **Administradora deve convocar Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de cinco dias úteis após o conhecimento da alteração na identificação do bem referenciado no contrato, para a deliberação de que trata o inciso V da Cláusula 84 deste contrato.**

84.2 - Somente o **Consortiado Ativo Não Contemplado Adimplente participará da tomada de decisões em Assembleia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre:**

suspensão ou retirada de produção do bem ou extinção do serviço objeto do contrato;

I. extinção do índice de atualização do valor do crédito e das parcelas, indicado no contrato;

II. encerramento antecipado do grupo;

III. assuntos de seus interesses exclusivos.

85 - Para os fins do disposto nas Cláusulas 42 e 86.1, é **Consortiado Ativo aquele que mantém vínculo obrigacional com o grupo, excetuado o participante inadimplente não contemplado e o excluído, nos termos da Cláusula 32 e 33.**

86 - A Assembleia Geral Extraordinária deve ser convocada pela **Administradora, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, **contados da data de solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos **Consortiados**** do grupo.**

86.1 - Cada cota do **Consortiado Ativo corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, que serão tomadas por maioria simples.**

86.2. A representação do ausente pela **Administradora na Assembleia Geral Ordinária dar-se-á**

com a outorga de poderes, desde que prevista no contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão.

86.3. A representação de ausentes nas Assembleias Gerais Extraordinárias dar-se-á com a outorga de poderes específicos, inclusive à **Administradora**, constando obrigatoriamente informações relativas ao dia, hora e local e assuntos a serem deliberados.

87 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita mediante envio, à todos os participantes do grupo, de carta com Aviso de Recebimento (AR), telegrama ou correspondência eletrônica, com até **8 (oito) dias úteis de antecedência da sua realização**, devendo dela constar, obrigatoriamente, informações relativas ao dia, hora e local em que será realizada a Assembleia, bem como os assuntos a serem deliberados.

87.1 - O prazo de que trata a Cláusula 86 será contado incluindo-se o dia da realização da Assembleia e excluindo-se o dia da expedição da carta, telegrama ou correspondência eletrônica.

88 - No caso de intervenção ou de liquidação extrajudicial da **Administradora**, o interventor ou liquidante nomeado pelo Banco Central do Brasil, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária para deliberar:

I. rescisão do contrato de prestação de serviços celebrado com a **Administradora**, podendo, ainda, apresentar as condições para nomear e contratar nova Administradora, desde que esta satisfaça os requisitos legais e regulamentares;

II. proposta de composição entre os grupos, remanejamento de cotas, dilação ou redução de prazo e de número de participantes, revisão de valor de prestação e de outras condições, inclusive indicação de outro bem para referência do contrato e rateio de eventuais prejuízos causados pela **Administradora** sob intervenção ou liquidação.

88.1 - A deliberação tomada pelo grupo, na forma da Cláusula 88, será submetida, previamente, ao Banco Central do Brasil.

89 - Na **Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária**:

I. podem votar os **Consoiciados** em dia com o pagamento das prestações, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos;

II. convocar-se-á os interessados, instalando e dando-se início com qualquer número de **Consoiciados** do grupo, representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

89.1 - Para efeito do disposto no inciso II, da Cláusula 89, consideram-se presentes os **Consoiciados** que, atendendo as condições de que trata o inciso I, enviarem seus votos por carta, com AR, telegrama ou correspondência eletrônica.

89.2 - Os votos enviados na forma da Cláusula 89.1 serão considerados válidos, desde que recebidos pela **Administradora** até o último dia útil que anteceder o dia da realização da Assembleia Geral.

DA SUBSTITUIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO DE REFERÊNCIA

90 - Deliberada em Assembleia Geral Extraordinária a substituição do bem móvel de referência, conforme o disposto no inciso V, da Cláusula 84, serão aplicados os seguintes critérios na cobrança:

I. as prestações dos **Consorticiados Contemplados**, vincendas ou em atraso, permanecem no valor anterior, sendo atualizadas somente quando houver alteração no preço do novo bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços a que o contrato esteja referenciado, na mesma alteração no preço do novo bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços a que o contrato esteja referenciado, na mesma proporção;

II. as prestações dos **Consorticiados** ainda **Não Contemplados** devem ser calculadas com base no preço do novo bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços a que o contrato esteja referenciado na data da substituição e posteriores alterações, observado que:

a) as prestações pagas devem ser atualizadas, na data da substituição, de acordo com o novo preço, devendo o valor resultante ser somado às prestações devidas ou das mesmas subtraídas, conforme o novo preço seja superior ou inferior, respectivamente, ao originalmente previsto no contrato;

b) tendo sido paga importância igual ou superior ao novo preço vigente na data da Assembleia Geral Extraordinária, o **Consorticiado** tem direito à aquisição, após sua contemplação exclusivamente por sorteio, e à devolução da importância recolhida à maior, independentemente de contemplação, na medida da disponibilidade de recursos do grupo.

DA DISSOLUÇÃO DO GRUPO

91 - Deliberada na Assembleia Geral Extraordinária da dissolução do grupo:

a) na ocorrência de irregularidades no cumprimento das disposições legais relativas à administração do grupo de consórcio ou das cláusulas estabelecidas no contrato ou nos casos de exclusões em número que comprometa a contemplação dos **Consorticiados** no prazo estabelecido no contrato as contribuições a serem pagas pelos **Consorticiados**.

b) na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato deve ser aplicado o procedimento previsto:

I. as prestações dos **Consorticiados Contemplados**, vincendas ou em atraso, permanecem no valor anterior, sendo atualizadas somente quando houver alteração no preço do novo bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços a que o contrato esteja referenciado, na mesma proporção;

II. as prestações dos **Consorticiados** ainda **Não Contemplados** devem ser calculadas com base no preço do novo bem, conjunto de bens, serviços ou conjunto de serviços, a que o contrato esteja referenciado na data da substituição e posteriores alterações, observado a Circular nº 3.432/09 do Banco Central do Brasil.

91.1 - As importâncias recolhidas devem ser restituídas mensalmente, em conformidade com os procedimentos definidos na respectiva Assembleia, em igualdade de condições aos **consorticiados ativos** e aos **Consorticiado Excluídos**, de acordo com a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao percentual amortizado do preço do bem, vigente na data da Assembleia Geral Extraordinária de dissolução do grupo.

DO ENCERRAMENTO DO GRUPO

92 - Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da última Assembleia de contemplação do grupo de consórcio, a **Administradora** deverá comunicar:

- I. os **Consoiciados** que não tenham utilizado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;
- II. aos **Consoiciados Excluídos** que não tenham utilizado ou resgatado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;
- III. aos **Consoiciados Ativos**, que estão à disposição, para devolução em espécie, os saldos remanescentes no fundo comum e, se for o caso, no fundo de reserva, rateados proporcionalmente ao valor das respectivas prestações pagas.

93 - O encerramento do grupo deve ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da realização da última Assembleia de contemplação do grupo de consórcio e desde que decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da comunicação de que trata a Cláusula 92, ocasião em que se deve proceder à definitiva prestação de contas do grupo, discriminando-se:

- I. as disponibilidades remanescentes dos respectivos **Consoiciados Ativos e Excluídos**;
- II. os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.

93.1 - Os valores pendentes de recebimento, uma vez recuperados, devem ser rateados proporcionalmente entre os beneficiários, devendo a **Administradora**, em até 120 (cento e vinte) dias após o seu recebimento, comunicar-lhes que os respectivos saldos estão à disposição para devolução em espécie.

94 - O encerramento do grupo deve ser precedido da realização pela **Administradora** de depósito dos valores remanescentes ainda não devolvidos aos **Consoiciados Ativos e Excluídos**, de que trata a Cláusula 93, se autorizado previamente pelos mesmos, nas respectivas contas de depósitos à vista ou de poupança informadas nos contratos de adesão, se o **Consoiciado** possuir, comunicando-se a realização do depósito, mantida a documentação comprobatória dos procedimentos adotados.

94.1 - Os valores transferidos para a **Administradora** a título de recursos não procurados por **Consoiciados Ativos e Excluídos** devem ser relacionados de forma individualizada, contendo, no mínimo, nome, número de inscrição no CPF ou no CNPJ, valor, números do grupo e da cota e o endereço do beneficiário.

94.2 - Os valores pendentes de recebimento objeto de cobrança judicial sujeitam-se também aos procedimentos previstos na Cláusula 95, decorridos 30 (trinta dias) da comunicação de que trata a Cláusula 92.

95 - As disponibilidades financeiras remanescentes na data do encerramento do grupo são consideradas recursos não procurados pelos respectivos **Consoiciados Ativos e Excluídos**, nos termos da Lei nº 11.795/2008.

95.1 - A cessão de dívida relativa a recursos não procurados pressupõe a obtenção prévia de autorização dos Consoiciados, vedada a sua transferência à empresa não integrante do Sistema de **Consoícios**.

96 - Será aplicada Taxa de administração sobre recurso não procurado, informada em Cláusula 18, alínea “f” a cada período de 30 (trinta) dias corridos extinguindo-se a exigibilidade do crédito quando seu valor for inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), prescrevendo em 5 (cinco) anos a pretensão do

Consoiciado Ativo ou **Excluído** contra o Grupo ou a **Administradora**, e destes contra aqueles, a contar da data da definitiva prestação de contas do grupo, de que trata a Cláusula 94.

97 – A Administradora providenciará o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do comparecimento, ao **Consoiciado** com direito a recursos não procurados.

98 - A Administradora assumirá a condição de gestora dos recursos não procurados, os quais devem ser aplicados e remunerados em conformidade com os recursos de grupos de consórcio em andamento, na forma da regulamentação aplicável.

99 - É da responsabilidade do **Consoiciado Contemplado** o pagamento dos tributos e demais obrigações inerentes ao bem, móvel ou imóvel, ou serviço adquiridos em razão da utilização do crédito decorrente da contemplação.

99.1 - Todas e quaisquer despesas que recaiam sobre o bem móvel ou imóvel, adquirido pelo **Consoiciado Contemplado** e dado ou não em garantia de seu saldo devedor perante o grupo, correm por conta total e exclusiva do Consoiciado, tais como exemplos: taxas condominiais, seguros, multas, IPVA, IPTU, contas de consumo de água, luz, gás ou indenização. Caso a **Administradora** venha a ser responsabilizada extrajudicialmente ou judicialmente pelo pagamento dessas obrigações, a mesma realizará ação de cobrança indenizatória por tais obrigações por ela pagas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

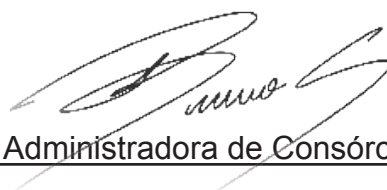
100 - A diferença da indenização referente ao seguro de vida, se houver, após amortizado o saldo devedor do **Consoiciado**, deve ser imediatamente entregue pela **Administradora** ao beneficiário indicado pelo titular da cota ou, na sua falta, a seus sucessores.

101 - Os casos omissos neste contrato, quando de natureza administrativa, **serão resolvidos pela Administradora** e confirmados posteriormente pela Assembleia Geral dos **Consoiciados**.

102 - Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia Estado de Goiás, para solução dos problemas originados da execução deste contrato.

O CONSORCIADO, ANTES DE ASSINAR ESTE INSTRUMENTO, DEVERÁ LER TODAS AS CLÁUSULAS COM ATENÇÃO, A FIM DE TOMAR CONHECIMENTO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES QUE PASSARÁ A ASSUMIR.

Aparecida de Goiânia/GO, _____ de _____ de 20_____.



Govesa Administradora de Consórcios Ltda.